

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 25563106

Usuário Externo (signatário):	Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário:	06/03/2026 18:07:20
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	0045379-19.2026.8.13.0000
Interessados:	Alexandre Paulo Pires da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ofício Externo	25563105
- Documentos Essenciais:	
- Requerimento	25563104

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS nº 11/2026

Belo Horizonte/MG, 6 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

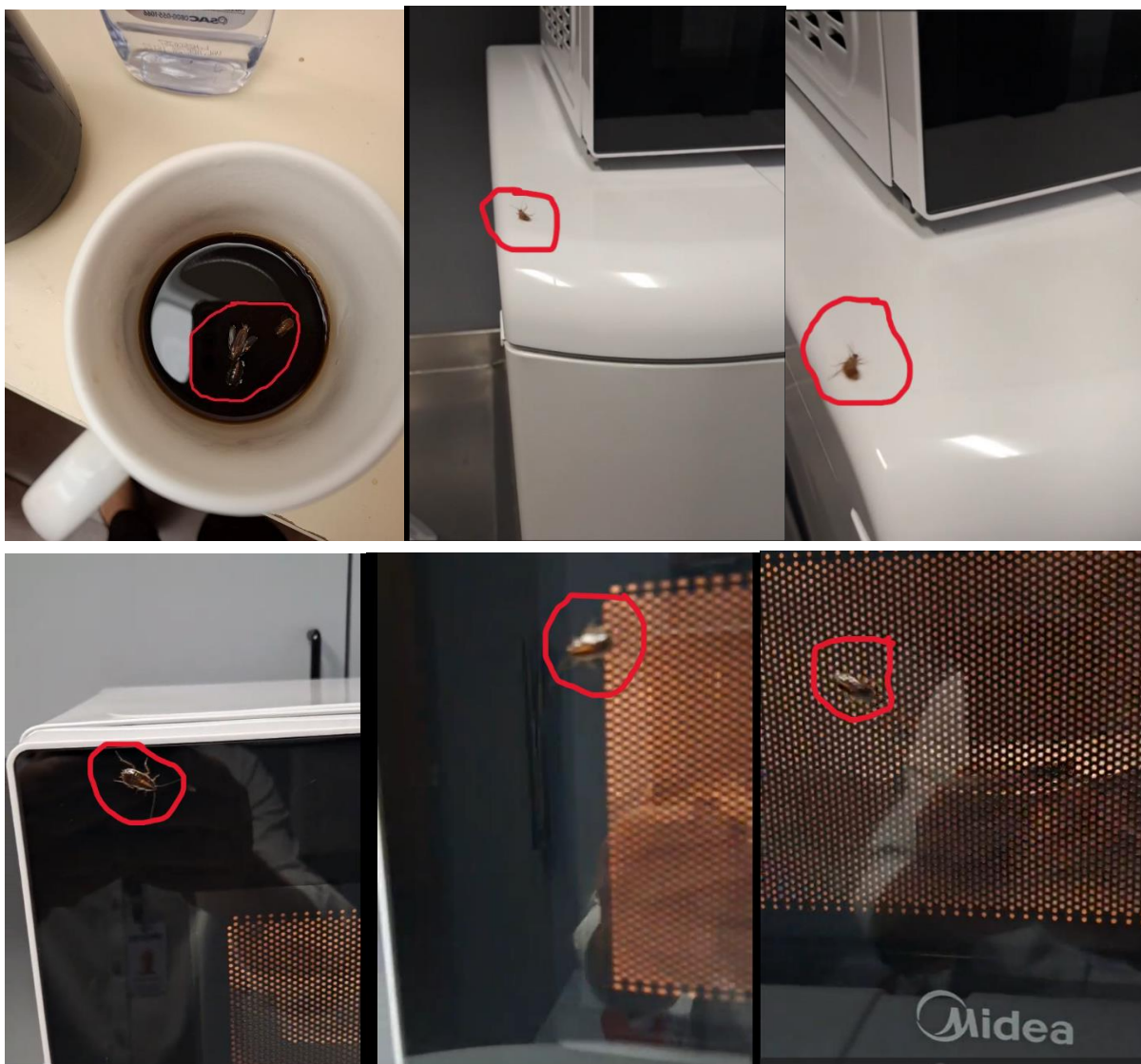
Assunto: URGENTE. Anexo II da Rua Goiás. Insalubridade. Risco à saúde e à integridade. Necessária adequação do ambiente.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e solicitar o que se segue.

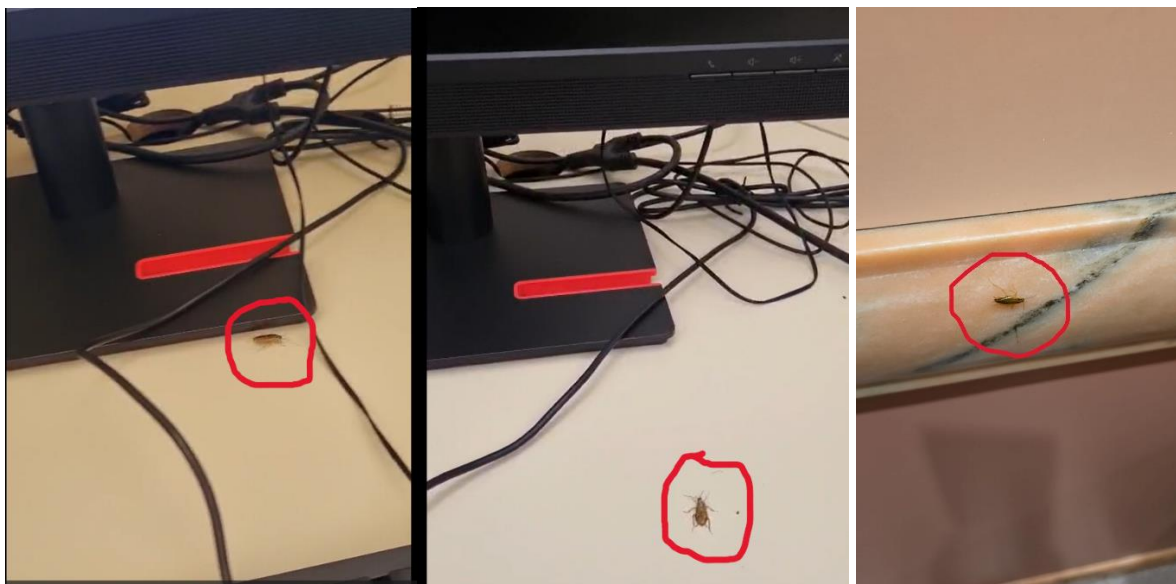
1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem se manifestado, em diversos e constantes contextos, pela necessária adequação dos ambientes de trabalho dos servidores. Numerosas questões são levantadas recorrentemente, como más condições de elevadores, janelas, ares-condicionados, dentre outros. Igualmente, este Sindicato vem, recorrentemente, se manifestando pela necessidade de melhorias quanto ao controle de pragas nos prédios que abrigam as unidades do TJMG.
2. Nesse sentido, chegou ao conhecimento deste Sindicato que as condições de trabalho no prédio sito à Rua Goiás, n. 253, bairro Centro, Belo Horizonte/MG – mais precisamente, no local de funcionamento da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG – se encontram **inadequadas e insalubres, oferecendo verdadeiro risco à saúde e integridade dos**

servidores. Foi informado que **o local está infestado de baratas**, nos ambientes laborativos e de uso comum dos servidores. Claramente, trata-se de um problema de infestação por pragas, ocasionado pela má gestão dos prazos para a dedetização do ambiente e/ou não efetividade do produto atualmente utilizado para o controle de pragas. Nesse sentido, em que pese ter a Administração informado anteriormente que a dedetização nos prédios do TJMG são realizadas regularmente, **resta cristalino que a ação do Tribunal não está sendo efetiva para garantir condições adequadas de trabalho a seus servidores, uma vez que o prédio mencionado está infestado por baratas, INCLUINDO LOCAIS QUE ABRIGAM OS ALIMENTOS DOS SERVIDORES, como se demonstra nas imagens abaixo, retiradas de material de vídeo, coletado pelos servidores, in loco:**



3. Ressalta-se que as baratas estão transitando no micro-ondas e na geladeira que os servidores utilizam, representando **GRANDE RISCO de transmissão de doenças**, razão pela qual a Administração precisa empregar os esforços necessários para a solução imediata do problema. Não se pode deixar de frisar que as imagens são PERTURBADORAS, especialmente levando-se em consideração que se trata de ambiente de trabalho pertencente ao Tribunal de Justiça mineiro.

4. Destaca-se, ainda, que o problema não se restringe às áreas de alimentação dos servidores, mas também em todos os outros ambientes, como mesas, cadeiras, gavetas, banheiros e espaços de convivência, como se depreende das imagens abaixo, também coletadas no citado prédio, pelos servidores deste Tribunal:





5. Perante os fatos demonstrados, é cristalino que os servidores não podem ser obrigados a permanecer executando suas atividades laborativas em local tão insalubre. A manutenção da situação narrada descreveria manifesto desrespeito e falta de humanidade para com os servidores públicos mineiros, **que estão expostos a alimentos contaminados**,

devido a presença rotineira de pragas (BARATAS) nos locais de trabalho, inclusive na geladeira e no micro-ondas, conforme demonstrado.

6. Por óbvio, a situação mencionada não descreve mero incômodo, tendo em vista que baratas são insetos transmissores de várias doenças causadas por bactérias¹, além de atrair escorpiões para os locais de infestação², **representando verdadeiro risco à saúde e integridade física dos servidores**. Ademais, **trata-se de condição de trabalho completamente insalubre e inimaginável para servidores do TJMG**. Por isso se fazem urgentes as medidas de controle de pragas no referido local.

7. Como mencionado, os insetos se encontram presentes em diversos espaços do edifício, de modo que se torna inviável a realização de atividade laborativa no local. **Caso o problema não seja corrigido com urgência, será necessário se proceder ao deslocamento dos servidores – tendo em vista que as condições do ambiente não estão adequadas à manutenção de pessoal no local** – o que acarretará considerável transtorno aos servidores e à própria Administração.

8. Ainda, é importante destacar que há servidores que laboram na citada unidade e que possuem **condições delicadas de saúde**, que podem ser agravadas mediante contato com patógenos transmitidos por baratas e suas respectivas fezes, **representando grande risco à saúde, à integridade, ao bem-estar e até mesmo à vida desses servidores**. Assim, é completamente **inconcebível** que o ambiente permaneça no mesmo estado em que se encontra.

9. Não se pode olvidar, igualmente, que o ambiente laboral integra o conceito de meio ambiente, sendo considerada a **tutela do meio ambiente do trabalho diretriz constitucional**³, que deve ser respeitada por todas as instituições, especialmente as públicas. Nesse sentido, **a inadequação do ambiente laboral, trazendo risco à saúde e à integridade dos trabalhadores, descreve condição ilegal, que deve ser prontamente combatida**.

¹ Veja 5 doenças transmitidas por baratas e saiba como prevenir!. Disponível em: <https://portaladama.com/doencas-transmitidas-por-baratas/>. Acesso em: 04/03/2026.

² Manter a casa livre de baratas e outros insetos ajuda a evitar o aparecimento de escorpiões. Disponível em: <https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticia/manter-a-casa-livre-de-baratas-e-outros-insetos-ajuda-a-evitar-o-aparecimento-de-escorpioes/>. Acesso em: 04/03/2026.

³ SILVA, A. B.; FARIAS, P. J. L. O Meio Ambiente do Trabalho como Nova Diretriz Constitucional da Tutela Ambiental: o Contraste entre o Ideal Constitucional e a Realidade Brasileira. Revista do Direito Público, Londrina, v.12, n.1, p.144-174, mai.2017.

10. Ressalta-se, ainda, que a questão posta não apresenta risco somente à saúde dos servidores (o que por si só já seria razão suficiente para ação imediata da Administração), mas também para a saúde de todos os cidadãos belo-horizontinos, tendo em vista que a **infecção por patógenos bacterianos, perpetrada por baratas e seus respectivos dejetos, pode se tornar epidêmica**, considerando-se os focos de contaminação e condições de transmissão.

11. Ademais, é importante destacar que **não se trata de questão de pouca limpeza ou acúmulo de alimentos mal acondicionados nas unidades de trabalho, mas sim de um problema generalizado e estrutural de presença de pragas resistentes à substância atualmente utilizada para o manejo dos insetos e/ou frequência inadequada de aplicação da dedetização.**

12. Nesse sentido, é imperioso que a empresa responsável pelo controle de pragas na citada unidade seja questionada pela Administração, **devendo ser revistas as especificações técnicas do serviço**, uma vez que, claramente, este não está sendo executado de modo eficiente, colocando em risco a saúde dos servidores lotados no local. De mesmo modo, **caso a empresa responsável não seja capaz de apresentar, prontamente, solução final para o problema, deve ser substituída**, tendo em vista não estar executando com satisfação o serviço para o qual foi contratada.

13. Assim, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à garantia da vida, saúde, segurança e integridade dos servidores no ambiente de trabalho, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

I) **Seja informada a data de realização das últimas dedetizações no local, pela Administração;**

II) **Seja realizada nova dedetização prontamente, em caráter extraordinário, com substância capaz de erradicar as baratas presentes na Unidade mencionada;**

III) **Seja a empresa responsável pelo controle de pragas questionada pela Administração, quanto às especificações técnicas e à efetividade do serviço prestado, devendo ser substituída, caso**

permaneça apresentando incapacidade para realizar o serviço contratado de modo eficaz;

IV) Sejam realizadas as ações necessárias para o extermínio de todas as pragas presentes na citada Unidade do TJMG, notadamente dedetização periódica para o extermínio de baratas e demais insetos e alteração da substância utilizada por outra que seja SUFICIENTEMENTE EFICAZ para o manejo da infestação;

V) Sigam sendo verificadas as condições gerais do citado local, a fim de evitar a propagação de pragas no ambiente;

VI) Seja verificada a periodicidade prevista para dedetização da unidade do TJMG, situada à Rua Goiás, n. 253, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, ajustando-a conforme necessário, a fim de garantir o não ressurgimento de insetos e pragas no local.

14. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG